



### EMENDA – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 75/21

AUTORIA DO PROJETO: Prefeito Municipal

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

I) Adiciona artigo 5º e renumera os subsequentes, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A aposentadoria especial será devida ao segurado cujas atividades sejam exercidas com exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, incluídos em lista definida pelo Poder Executivo, ou atividades equiparadas, observadas a carência de 180 (cento e oitenta) contribuições mensais e as seguintes condições:

I – para o segurado que tenha se filiado ao Regime Próprio de Previdência IPM até a data de entrada em vigor da Emenda Lei Orgânica do Município nº 2, de 18/12/2020, quando o total da soma resultante da sua idade e do tempo de contribuição e o tempo de exposição forem, respectivamente, de:

a) setenta e seis pontos e vinte e cinco anos de exposição.

II – para o segurado que tenha se filiado ao Regime Geral de Previdência Social após a data de entrada em vigor da Emenda Lei Orgânica do Município nº 2, de 18/12/2020, quando a sua idade e o tempo de efetiva exposição forem, respectivamente, de:

a) cinquenta e cinco anos de idade e vinte cinco anos de exposição.

Sala das Sessões, 04 de novembro de 2021

**DUDA HIDALGO**  
VEREADORA





# **Câmara Municipal de Ribeirão Preto**

**Estado de São Paulo**

## **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa atender aos anseios dos servidores públicos municipais acerca da aposentadoria especial.